

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE CRICIÚMA - COMEC**

RESOLUÇÃO COMEC/SC Nº 37, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma/SC para fins de cumprimento dos dias e das horas letivas do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRICIÚMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2021, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de ofertar aos estudantes o ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) dentro das normas sanitárias de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus, buscando reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, e:

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Da mesma forma, o art. 227 reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que: consagra o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] (art. 4º, inciso I); incumbe os municípios a baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, inciso II); e o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (art. 32, § 4º);

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 80, prevê a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, sendo que sua organização caberá aos respectivos sistemas de ensino. Considera-se, também, que a LDB estabelece o número mínimo de 200 (duzentos)

dias e de 800 (oitocentas) horas letivas a serem cumpridas pelas instituições e redes de ensino e em em seu art. 23, §2º, estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Decreto 9.057, 25 de maio de 2017, no qual as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, referem-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública. Considera-se, também, que o art. 11 estabelece a autonomia dos municípios.

Considerando o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Lei nº 4.307, de 02 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que apontam orientações e estabelecem normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade.

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação, CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES nº 750, de 25 de setembro de 2020, que normatiza as Comissões Municipais Escolares e a obrigatoriedade dos Planos de Contingência Escolar, PlanCon-Edu, com todas as versões dos planos homologadas pelo comitê de gerenciamento da pandemia, para garantir a segurança das atividades presenciais;

Considerando a Lei nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que determina em seu art. 1º, inciso X, como essencial no Estado de Santa Catarina, as “atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de

ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins” e o Decreto nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 983, de 15 de dezembro de 2020, alterada pela Portarias Conjuntas SES/SED nº 166 e nº 168, de fevereiro de 2021, e pela Portaria Conjunta SES/SED nº 476, de maio de 2021, que estabelecem protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) para todas as etapas da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Criciúma/SC, para fins de cumprimento dos dias e das horas letivas do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) para as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma terá caráter excepcional, valendo apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, podendo ser ampliado por novo período, enquanto prevalecer a excepcionalidade.

Art. 3º - O regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) para todas as etapas da Educação Básica, seguirá as seguintes determinações:

I - possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, nos formatos presencial, semipresencial e não presencial (remoto), no âmbito de todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Educação de Criciúma;

II - estimular e considerar novas formas de ensino e de aprendizagens;

III - promover a garantia de qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º - Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, alternando, quando se fizer necessário, entre aulas presenciais e não presenciais (remotas), para todas as etapas da Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto

permanecerem as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo-se garantir possibilidades de:

I - minimização dos prejuízos do processo de ensino e aprendizagem aos estudantes;

II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, §2º;

IV - manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores, mediadas ou não por tecnologias, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária mínima de 200 (duzentos) dias e de 800 (oitocentas) horas.

Art. 6º - Nas turmas das Unidades de Ensino em que o número total de estudantes possibilite o atendimento integral, respeitando as normas sanitárias, o atendimento acontecerá, prioritariamente, de forma presencial, exceto nos casos em que os pais ou responsáveis optarem pela modalidade remota, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Nas turmas das Unidades de Ensino em que o espaço físico das salas de aula não comporte o número total de estudantes presenciais, considerando as normas sanitárias, o atendimento será semipresencial, no qual as equipes diretivas organizarão os atendimentos presenciais, alternando os estudantes das turmas, os quais serão divididos em grupos.

Art. 8º - Para os estudantes com comorbidades e/ou cujos responsáveis optarem por não retornarem às aulas presenciais, as Unidades de Ensino ofertarão o ensino não presencial (remoto). Esta oferta de ensino acontecerá de maneira impressa ou via plataformas digitais, dependendo das condições dos estudantes e seus familiares, sem maiores prejuízos do processo de ensino e aprendizagem. Para tanto, os pais e/ou responsáveis assinarão um termo de responsabilidade, comprometendo-se pela realização das atividades e entrega nas Unidades de Ensino.

Capítulo I - Atribuições das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 9º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à não disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - divulgar para a comunidade escolar as orientações advindas do Comitê de Gerenciamento do retorno às aulas presenciais no município de Criciúma;

II - atualizar, a partir das leis vigentes, as estratégias para a garantia do processo de ensino e aprendizagem;

III - realizar a busca ativa das crianças/estudantes que não comparecerem às Unidades de Ensino e não realizarem as atividades não presenciais (remotas);

IV - visitar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, a fim de adequar as ações previstas para o ano letivo de 2021, considerando as especificidades do ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto);

V - elaborar ou seguir cronogramas elaborados pelas mantenedoras, para organização das atividades presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas);

VI - acompanhar os registros das atividades presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas) realizadas pelos professores, para comprovações posteriores, do cumprimento da carga horária exigida pela LDB nº 9.394;

VII - atualizar o Plano de Contingência da Rede Municipal de Ensino, a partir das legislações vigentes, encaminhar as versões atualizadas para homologação pelo Comitê de Gerenciamento do retorno às aulas no município de Criciúma, e determinar que as Unidades de Ensino atualizem seus planos e os efetivem no cotidiano escolar.

Capítulo II - Atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 10 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma:

I - assegurar que as orientações pedagógicas e administrativas organizadas pela mantenedora sejam desenvolvidas durante o período em que o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) estiver em vigência;

II - planejar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13, parágrafo II da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que o regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto) estiver em vigência;

III - divulgar aos estudantes e seus responsáveis, de maneira acessível, às normas sanitárias previstas no PlanCon-Edu, que deverão ser cumpridas nas Unidades de Ensino;

IV - organizar os espaços, a partir das orientações do PlanCon-Edu, para que as aulas presenciais aconteçam com segurança;

V - viabilizar materiais de estudo e aprendizagem de qualidade e de fácil acesso, para os estudantes das modalidades semipresencial e não presencial (remota);

VI - orientar e acompanhar a equipe docente quanto ao planejamento e ao registro das ações pedagógicas, tendo em vista o atendimento das necessidades dos estudantes;

VII - fomentar a participação dos professores e demais profissionais da Unidade de Ensino, em formações para uso de plataformas digitais, conforme organização das mantenedoras;

VIII - designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais (remotas) para os estudantes sem acesso à internet e organizar cronogramas para a entrega e coleta das atividades impressas, com os devidos registros protocolares, respeitando as recomendações sanitárias;

IX - fomentar, com a comunidade escolar, o estudo e a divulgação do PPP da Unidade de Ensino, respeitando as recomendações sanitárias dos órgãos públicos, a fim de adequar as ações previstas para o ano letivo de 2021, considerando as peculiaridades do regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto).

VII - atualizar o Plano de Contingência Escolar - PlanCon-Edu, a partir das legislações vigentes, e encaminhar as versões atualizadas para homologação pelo Comitê de Gerenciamento do retorno às aulas no município de Criciúma.

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas sanitárias previstas na legislação vigente e os regramentos expressos no PlanCon-Edu.

IX - realizar campanhas de conscientização e, sempre que possível, esclarecer aos pais e responsáveis a respeito das medidas de biossegurança tomadas pela Unidade de Ensino.

Capítulo III - Atribuições dos professores das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma

Art. 11 - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), são atribuições dos professores das Unidades de Ensino que pertencem ao Sistema Municipal de

Ensino de Criciúma:

I - elaborar as atividades pedagógicas presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas) a partir do seu planejamento, que deve estar em conformidade com a organização e com os documentos oficiais da mantenedora;

II - elaborar estratégias diferenciadas de ensino a partir de diagnóstico sobre as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III - acompanhar a possível transição do estudante entre as modalidades de ensino ofertadas, considerando-a nas suas estratégias de ensino;

IV - disponibilizar as atividades pedagógicas não presenciais (remotas), nas plataformas digitais, conforme cronogramas organizados pela mantenedora, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e seus responsáveis;

V - encaminhar à Unidade de Ensino as atividades pedagógicas não presenciais (remotas) impressas para serem entregues aos responsáveis pelos estudantes, conforme cronograma organizado pela mantenedora;

VI - verificar se o material de estudo, a ser disponibilizado nas plataformas digitais e/ou de maneira impressa, contém orientações explícitas e objetivas e está de acordo com o contexto familiar e atende a cada etapa e modalidade de ensino;

VII - oferecer atividades pedagógicas presenciais, semipresenciais e não presenciais (remotas) adaptadas aos estudantes com deficiência, estrangeiros ou com dificuldades de aprendizagem;

VIII - avaliar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com a modalidade em que o estudante está sendo atendido;

IX - solicitar, sempre que necessário, suporte técnico à direção da Unidade de Ensino;

X - comunicar à equipe diretiva da Unidade de Ensino sobre os estudantes que não acessam os materiais disponibilizados, para os devidos registros e busca ativa;

XI - colaborar na revisão e adequação do PPP da Unidade de Ensino para o ano letivo de 2021, considerando as peculiaridades do regime especial de oferta de ensino presencial, semipresencial e não presencial (remoto).

XII - contribuir na implementação das normas sanitárias contidas no PlanCon-Edu, de modo a realizar atividades e ações de conscientização sobre a situação pandêmica mundial com os estudantes para que estes aprendam a cuidar de si e do próximo.

Capítulo IV - Da Avaliação

Art. 12 - A avaliação deverá ser garantida em quaisquer formas de oferta de ensino do regime especial, seja presencial, semipresencial ou não presencial (remoto).

Art. 13 - As Unidades de Ensino seguirão a organização e periodicidade da avaliação do ano letivo conforme a mantenedora.

Art. 14 - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação deverá obedecer o caput do art. 31 da LDB nº 9.394, que define que a mesma deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 15 - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a avaliação deverá considerar as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

Art. 16 - Na Educação Especial, a avaliação será realizada conforme as orientações da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008), da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispendo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular e da Resolução nº 02, de 04 de novembro de 2016, que fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

Art. 17 - Garantir-se-ão estudos de recuperação sempre que verificado rendimento inferior ao considerado mínimo para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Entende-se por estudos de recuperação a retomada dos objetos de conhecimento/conteúdos não apropriados pelo estudante, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem, no decorrer do ano letivo.

Art. 18 - O processo avaliativo deverá acontecer conforme as orientações de cada mantenedora e das legislações que a regulamentam.

Art. 19 - A avaliação é considerada parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, deve-se conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos

estudantes.

Art. 20 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 17 de fevereiro de 2021, conforme Decreto Estadual nº 1.168/2021, de 17 de abril de 2021, e Decreto Municipal SG/nº 1435/20, de 27 de novembro de 2020, e revoga a Resolução COMEC/SC nº 36, de 29 de maio de 2020.

Criciúma/SC, 23 de junho de 2021.



Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC